



CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº
(à MPV nº 817, de 2018)

Dê-se nova redação aos seguintes incisos III, V, VI, do artigo 2º, da Medida Provisória 817, de janeiro de 2018.

“Art. 2º.....

III - a pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios Federais ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado;

.....

V – a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, para os Estados de Amapá e Roraima, e de março de 1987, para o Estado de Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios Federais, dos Estados ou das prefeituras localizadas nos Estados do Amapá, Rondônia e de Roraima;

VI – a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, março de 1987 e outubro de 1993, respectivamente, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas;”

CD/18862.39324-07

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais. Reflete na modificação de Atos das Disposições Constitucionais Transitórias que amparada por Emendas Constitucionais fomentaram a criação dos Estados, antes regidos pela União Federativa.

Busca-se, com base no princípio da isonomia, que assegura a igualdade entre os servidores públicos desses Ex-Territórios Federais. Aplicando as mesmas modificações e regulamentos aos servidores dos Estados, que estão na mesma situação.

Ademais, importante salientar a inclusão dos servidores públicos, empregos públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como os policiais civis e militares e estatutários da administração pública direta e indireta.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar em face da emenda proposta.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2018

Deputada **Mariana Carvalho**
PSDB/RO

CD/18862.39324-07